



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

A P R O V A D O

discussão

Em 05 / 06 / 94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 1.983.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 047, lote 191, inscrição n.º 055292-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,80m (Doze metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Américo Vespúcio; 44,20m (Quarenta e quatro metros e vinte centímetros) na lateral direita que divide com o Sr. Lecínio Rodrigues de Mello e com o Sr. Paulo Roberto Brasileiro Rafael; 15,10m (Quinze metros e dez centímetros) de fundos que divide com o Sr. José Ricardo de Oliveira; 45,10m (Quarenta e cinco metros e dez centímetros) na lateral esquerda que divide com os Srs. Arthur Bessa Verão, Levino, Ary Leite Peganha e com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, formando uma área total de 622,627M² (Seiscentos e vinte e dois metros e seiscentos e vinte e sete centímetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo, 4º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

APROVAD

discu

Em ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 de outubro de 1.9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO